



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO**

Resolução nº 33, de 12/04/2019

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IF Baiano, domiciliado na sede de sua Reitoria, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos didático-pedagógico, técnico e tecnológico, tendo como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, Rua do Rouxinol, nº 115, Imbuí, Salvador – Bahia.
- b) *Campus* Alagoinhas, Rua Manoel Romão, 150, Alagoinhas Velha, Alagoinhas – Bahia.
- c) *Campus* Bom Jesus da Lapa, Rodovia BR 349, Km 14, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Bahia.
- d) *Campus* Catu, Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, Catu – Bahia.
- e) *Campus* Governador Mangabeira, Rua Waldemar Mascarenhas, s/n – Portão, Governador Mangabeira – Bahia.
- f) *Campus* Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural, Guanambi – Bahia.
- g) *Campus* Itaberaba, BA 233, KM 4, Itaberaba – Bahia.
- h) *Campus* Itapetinga, Rodovia Itapetinga Itororó, Km 02 - Clerolândia, Itapetinga – Bahia.
- i) *Campus* Santa Inês, Km 2,5 BR 420, Rodovia Santa Inês/Ubaira, Zona Rural - Santa Inês – Bahia.
- j) *Campus* Senhor do Bonfim, Km 04, Estrada da Igara, Zona Rural, Senhor do Bonfim – Bahia.
- k) *Campus* Serrinha, Estrada Vicinal da Aparecida, s/n, Aparecida, Serrinha – Bahia.
- l) *Campus* Teixeira de Freitas, Rodovia BR 101, Km 882, s/n, Teixeira de Freitas – Bahia.

m) *Campus* Uruçuca, Rua Dr. João Nascimento - S/N - Centro, Uruçuca – Bahia.

n) *Campus* Valença, Rua Glicério Tavares, S/N, Bate Quente, Valença – Bahia.

o) *Campus* Xique-Xique, Rodovia BA-052, s/n, km 468, Xique-Xique – Bahia.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Baiano é equiparado às universidades federais.

§ 3º O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, aplicando-se a legislação específica no ensino à distância.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano é regido pela legislação vigente e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto.

II - Regimento Geral.

III - Regimentos Internos.

IV - Resoluções.

Art. 3º Os atos administrativos do IF Baiano obedecem à forma de:

I - Resoluções.

II - Pareceres.

III - Portarias.

IV - Instruções Normativas.

V - Comunicados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º O IF Baiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a responsabilidade social, formação humanística, promoção da equidade, respeito à diversidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, transparência e gestão democrática;

II - integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III - articulação da formação profissional com os arranjos produtivos locais, sociais, culturais e a difusão do conhecimento científico-tecnológico;

IV - pluralismo de ideias e valorização dos profissionais da educação;

V - garantia do atendimento escolar às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e com necessidades educacionais específicas;

VI - natureza pública e gratuita do ensino, da pesquisa e da extensão sob a responsabilidade da União.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º O IF Baiano tem as seguintes finalidades:

I - ofertar e desenvolver educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos(ãs) com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento cultural e socioeconômico local, regional e nacional, no âmbito de sua atuação;

II - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

III - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino, pesquisa e extensão, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, além de oferecer capacitação técnica e atualização pedagógica aos(às) docentes e técnicos(as) das redes públicas de ensino;

IV - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

V - realizar e estimular a pesquisa, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VII - contribuir para o desenvolvimento nacional, regional e local, articulando-se para tanto, com os poderes públicos, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e organismos internacionais;

VIII - incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre as diversas áreas do conhecimento, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania com consciência crítica.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º O IF Baiano tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores(as), objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas e atividades de extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e ambientais;

IV - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do(da) cidadão(ã) na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

V - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores do mundo do trabalho;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 7º No desenvolvimento da sua atuação acadêmica, o IF Baiano, em cada exercício, deve garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A organização administrativa do IF Baiano compreende os Órgãos Superiores, Órgão Executivo, Órgãos de Assessoramento, *Campi* e os Centros de Referência.

§1º A administração do IF Baiano tem como Órgãos Superiores:

- I – Conselho Superior.
- II – Colégio de Dirigentes.
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º A administração do IF Baiano tem como órgão executivo a Reitoria, composta por:

- I – Reitor(a).
- II – Gabinete.
- III – Diretor(a) Executivo(a).
- IV – Pró-Reitorias:
 - a) de Ensino.
 - b) de Extensão.
 - c) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
 - d) de Planejamento e Administração.
 - e) de Desenvolvimento Institucional.

V – Diretorias Sistêmicas:

- a) de Gestão de Pessoas.

b) de Gestão de Tecnologia da Informação.

§3º Os órgãos de assessoramento do IF Baiano são compostos por:

I – Auditoria Interna.

II – Procuradoria Federal.

III – Ouvidoria.

IV – Diretoria de Comunicação.

V – Comissões Permanentes.

VI – Unidade de Ações de Correição.

§4º *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§5º A presidência dos Órgãos Superiores do IF Baiano é exercida pelo(a) Reitor(a) nos termos do §1º do art. 10 da Lei 11.892/2008.

§6º Os Centros de Referência, podem desenvolver planos programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, conforme artigo 5º da Portaria 1.291/2013/MEC.

Art. 9º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Baiano, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos órgãos são estabelecidas no Regimento Geral.

§ 1º O Regimento Geral dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos órgãos vinculados à Reitoria e às Pró-reitorias.

§ 2º Os regimentos internos do CONSUP, CODIR e CEPE dispõem sobre a estruturação e funcionamento destes.

§ 3º O Regimento Geral prevê a criação de normativas específicas de cada *campus* do IF Baiano.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 10. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - 01(um/uma) Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores, indicado(a) pelo(a) Reitor(a), sem direito a voto;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada aos(às) servidores(as) docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

V - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* e Reitoria destinada aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as), sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares na forma regimental;

VI - 02 (dois/duas) representantes titulares dos(as) egressos(as) e igual número de suplentes;

VII - 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 01 (um/uma) indicado(a) por entidades patronais, 01 (um/uma) indicado(a) por entidade dos(as) trabalhadores(as), 01 (um/uma) representante do setor público e/ou empresas estatais e 01 (um/uma) representante da sociedade civil, vinculado(a) aos movimentos sociais indicado(a) pelo CONSUP;

VIII - 01 (um/uma) representante titular do Ministério da Educação, designado(a) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos Membros do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

X - 01 (um/uma) representante titular de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano e seu(sua) suplente, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

XI - 01 (um/uma) representante titular do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano e seu(sua) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, IX, X e XI serão designados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade, é considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§ 3º Os mandatos são de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos III, IV e V, cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação titular por categoria.

§ 5º Na ocorrência de afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§ 7º Os membros relacionados no inciso IV não podem ser servidores(as) ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 8º Os membros relacionados nos incisos VI e VII não podem ser servidores(as), discentes ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 10º Em caso de término do mandato das entidades representativas do Conselho Superior, a que se referem os incisos VII, X e XI, estas entidades deverão indicar novo(a) representante para a conclusão das atividades do CONSUP no biênio, podendo haver recondução por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Baiano e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do(a) Reitor(a) do IF Baiano e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato;

III - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do Conselho Superior, após transcorridos 18 (dezoito) meses do mandato ou, no caso de recondução, após 42 (quarenta e dois) meses do mandato com base no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9394/96;

IV - apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional, de ação e a proposta orçamentária anual;

V - apreciar e aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VI - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII - autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII - autorizar a criação, reformulação curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Baiano, bem como, registro de diplomas;

IX - aprovar Regimento Geral do IF Baiano, conforme previsto na legislação vigente;

X - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Baiano;

XI - apreciar, aprovar ou reprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros.

XII - criar comissões e câmaras para demandas relacionadas aos processos administrativos e didático-pedagógicos do IF Baiano.

§ 1º No caso de haver reprovação do Relatório de Gestão pelo CONSUP, o mesmo deverá identificar os itens que estão inadequados, as providências a serem tomadas e o prazo de correção das inconsistências observadas, respeitando-se o prazo regulatório de entrega do referido documento.

§ 2º Compete à presidência do Conselho Superior garantir o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.

§ 3º Sob nenhuma hipótese o IF Baiano poderá ficar sem o Conselho Superior, podendo o(a) responsável máximo(a) responder por infração legal.

§ 4º Caberá ao Conselho Superior a deliberação sobre outras questões submetidas à sua apreciação, respeitadas as devidas competências.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 12. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I - o(a) Reitor(a), como Presidente;
- II - os(as) Pró-Reitores(as);
- III - os(as) Diretores(as) Gerais de cada um dos *campi* que integram o IF Baiano;
- IV - os(as) Diretores(as) Sistêmicos(as).

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Baiano;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IF Baiano a ele submetidos;
- VII - apreciar e recomendar proposições de melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - apreciar e recomendar as normas do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, que trata da organização e do funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é deliberativo no que tange a:

- I – solicitar às Pró-Reitorias e às Diretorias Gerais dos *campi* o atendimento às recomendações de adequações nos processos encaminhados a este órgão, estabelecendo prazos para o retorno dos processos ao CEPE;
- II – emitir parecer conclusivo, tornando aptos os processos que tramitam neste órgão, para encaminhamento ao Conselho Superior;

§ 2º Todos os documentos tramitados no CEPE deverão ser encaminhados ao(à) Reitor(a) ou ao Conselho Superior, respeitadas as devidas competências, para sua aprovação e/ou encaminhamentos.

Art. 15. O CEPE tem a seguinte composição:

- I - pró-reitor(a) de ensino;
- II - pró-reitor(a) de extensão;
- III - pró-reitor(a) de pesquisa e de inovação;
- IV - pró-reitor(a) de desenvolvimento institucional;

- V - 02 (dois/duas) representantes do segmento diretor(a) acadêmico(a);
- VI – 01 (um/uma) representante do segmento coordenador(a) de pesquisa;
- VII – 01 (um/uma) representante do segmento coordenador(a) de extensão;
- VIII - 02 (dois/duas) representantes dos(as) servidores(as) docentes efetivos(as);
- IX - 02 (dois/duas) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) efetivos(as);
- X - 02 (dois/duas) representantes dos(as) discentes, sendo 01 (um/uma) do ensino básico e 01 (um/uma) do ensino superior;
- XI – 01 (um/uma) representante dos(as) egressos(as).

§ 1º Os membros do CEPE previstos nos incisos I, II, III e IV são considerados natos, e os membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Os membros natos do CEPE serão representados por seus respectivos substitutos imediatos nos casos de afastamentos ou impedimentos legais, mantendo-se o direito a voto.

§ 3º Para cada membro de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, haverá uma lista de suplentes, cuja designação obedecerá à ordem de classificação do processo eleitoral.

§ 4º Os membros relacionados no inciso X não podem ser servidores(as) ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 5º Os membros relacionados no inciso XI não podem ser servidores(as), discentes ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 6º Ao ocorrer o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente/substituto(a), para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º Em caso de vacância e de inexistência de suplentes para um determinado membro do CEPE, a plenária definirá o mecanismo de escolha de novo membro, que atuará até a finalização do mandato.

§ 8º Nos casos de afastamentos e de impedimentos legais do(a) presidente ou do(a) vice-presidente, as atividades serão presididas por um dos membros natos indicado(a) pela plenária.

Art. 16. Compete ao CEPE:

I - analisar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, de pesquisa e de extensão do IF Baiano;

II - emitir pareceres sobre:

- a) Projetos pedagógicos de cursos, projetos e programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, com base nas diretrizes curriculares nacionais e legislação vigente.
- b) Matérias didático-pedagógicas, científicas, artístico-culturais e desportivas.
- c) Editais referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, quando estes contemplarem políticas e programas institucionais.
- d) Processos concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da instituição.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo do IF Baiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 18. O IF Baiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) por seus atos de gestão, no limite de sua delegação.

Art. 19. O IF Baiano será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido(a) em processo eletivo pelos(as) servidores(as) do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos(as)) e pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as), nomeados(as) na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a eleição feita pela comunidade acadêmica, conforme a Lei 11.892/08.

Art. 20. Ao(À) Reitor(a) compete representar o IF Baiano, em juízo ou fora dele, bem como, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal na forma da legislação pertinente.

Art. 21. A vacância do cargo de Reitor(a) decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no *caput* desse artigo, assumirá a Reitoria o(a) substituto(a) legal, tendo o Conselho Superior a incumbência de deflagrar e assegurar a realização do processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do(a) novo(a) Reitor(a), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o(a) eleito(a) deverá completar o período do mandato de seu(sua) antecessor(a).

§ 3º O(a) candidato(a) eleito(a) nos termos deste artigo deverá assegurar que o Conselho Superior deflagre, aprove as normas e coordene o processo de consulta à comunidade acadêmica, conforme determinado no artigo 12 da Lei nº 11.892/08, para eleição do(a) Reitor(a) para novo mandato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término do mandato.

Seção I

Do Gabinete

Art. 22. O Gabinete, dirigido por um(a) Chefe nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 23. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assistência da Procuradoria Federal, Diretorias e de Assessorias Especiais.

Seção II

Do(a) Diretor(a) Executivo(a)

Art. 24. O(A) Diretor(a) Executivo(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o seu(sua) substituto(a) imediato(a), a quem compete:

I - assessorar o(a) Reitor(a) em suas representações política e social;

II - acompanhar e monitorar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

III - responder pela administração da Reitoria em articulação com os demais órgãos;

IV - dar suporte ao(à) Reitor(a) nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;

V - coordenar o relacionamento entre a Reitoria e os órgãos de representação sindical no âmbito do IF Baiano;

VI - acompanhar e monitorar as obras de ampliação da estrutura física e da implantação de novos *campi*;

VII - prestar apoio técnico ao(à) Reitor(a) nos projetos e atividades nas áreas de atuação do IF Baiano;

VIII - promover a articulação entre os *campi* do IF Baiano;

IX - coordenar, supervisionar e homologar a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), sistema gerencial pertencente ao MEC.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 25. As Pró-Reitorias do IF Baiano, dirigidas por Pró-Reitores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), de acordo com a legislação vigente, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino nos cursos ofertados pelo IF Baiano.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação é o órgão executivo responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa, pós-graduação e inovação.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da extensão.

§ 4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo responsável por planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial, obras e infraestrutura, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior.

§ 5º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que propõe, fomenta, superintende, coordena, monitora e acompanha as políticas, diretrizes e ações de planejamento, gestão, internacionalização e desenvolvimento institucional, promovendo a articulação interna e externa com vistas ao cumprimento da missão e à expansão do IF Baiano.

Seção IV

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. As Diretorias Sistêmicas são órgãos executivos e de assessoramento, subordinadas ao(a) Reitor(a), responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades em áreas específicas do Instituto.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão sistêmico responsável por propor, planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, as ações e as atividades relacionadas à gestão de pessoas no IF Baiano.

§ 2º A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação é órgão sistêmico responsável por propor, planejar, orientar, coordenar e supervisionar programas, projetos e ações na área de informática e telecomunicações, a partir das políticas e diretrizes definidas pelo Comitê Gestor da Tecnologia da Informação (CGTI), bem como prestar assessoramento aos Núcleos de Gestão da Tecnologia da Informação dos *campi*.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 27. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IF Baiano e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção II

Da Procuradoria Federal

Art. 28. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Advocacia Geral da União responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção III

Ouvidoria

Art. 29. A Ouvidoria é órgão de assessoramento do(a) Reitor(a), com atribuições estabelecidas em regulamento próprio e jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos dos *campi* do IF Baiano.

Seção IV

Diretoria de Comunicação

Art. 30. A Diretoria de Comunicação é o órgão responsável por propor, estruturar, articular, executar e acompanhar a Política de Comunicação do IF Baiano, prestando assessoramento às Assessorias de Comunicação dos *campi*.

Seção V

Comissões Permanentes

Art. 31. As comissões permanentes são órgãos colegiados dotados de regimentos próprios aprovados pelo Conselho Superior que, no âmbito da sua atuação, tem natureza consultiva, normativa e/ou deliberativa, conforme trâmites institucionais e legislação aplicável.

Seção VI

Unidade de Ações de Correição

Art. 32. A Unidade de Ações de Correição é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades correicionais no âmbito da instituição, subordinado ao(à) Reitor(a), sendo encarregado das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores(as) públicos(as) e pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, atuando conforme trâmites institucionais e legislação vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS *CAMPI*

Art. 33. Os *campi* do IF Baiano são administrados por Diretores(as) Gerais e têm seus funcionamentos estabelecidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) Diretores(as) Gerais são eleitos(as) e nomeados(as) de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. A vacância do cargo de Diretor(a) Geral decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no *caput* desse artigo, assumirá o(a) substituto(a) legal, tendo o Conselho Superior a incumbência de deflagrar e assegurar a realização do processo de consulta à comunidade acadêmica para eleição do(a) novo(a) Diretor(a) Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o(a) Diretor(a) Geral eleito(a) deverá completar o período do mandato de seu(sua) antecessor(a).

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 35. O currículo no IF Baiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, socioculturais e legais, expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional, a partir do Projeto Político Pedagógico Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética e ética, da diversidade, igualdade e inclusão, da inter-transdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade, do cooperativismo e da educação como processo de formação, considerando as relações do ser humano com o mundo do trabalho e as tecnologias.

Art. 36. As ofertas educacionais do IF Baiano estão organizadas em todos os níveis e modalidades de ensino, através da formação inicial e continuada de trabalhadores(as), da educação profissional técnica de nível médio, da educação superior de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 37. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Baiano e a sociedade.

Art. 38. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 40. As ações de pesquisa do IF Baiano, em todos os níveis e modalidades de ensino, integram um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, com vistas à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como através dos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 41. A comunidade acadêmica é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, delimitados por suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos do IF Baiano.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O corpo discente do IF Baiano é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os(as) estudantes do IF Baiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Os(as) estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 43. Somente os(as) estudantes com matrícula regular ativa, nos termos da legislação vigente, dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados(as) para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores(as) admitidos(as) na forma da lei.

Parágrafo único. Somente poderão votar e serem votados(as) para as representações docentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* os(as) professores(as) do quadro ativo permanente da instituição, nos termos do Decreto 6.986/2009.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 45. O corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 47. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Baiano deve observar as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal e resoluções institucionais, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º No caso de denúncia na qual não seja devidamente comprovada a sua materialidade, somente serão instituídas Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, após a realização dos Procedimentos Investigativos, quais sejam, investigação preliminar, sindicância investigativa ou preparatória e sindicância acusatória ou punitiva, definidos na Portaria da Controladoria-Geral da União nº 335/2006, que comprovem esta materialidade.

§ 2º A Câmara Recursal assegurará que o CONSUP cumpra, enquanto colegiado máximo da Instituição, função recursal para demandas relacionadas a processos administrativos no âmbito do IF Baiano.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 48. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas, em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 49. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber;
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, mediante aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 53. A alteração do presente Estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos(das) integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo(a) Presidente do Conselho Superior ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Portaria nº 1.655/2014, de 26 de setembro de 2014 e das Resoluções nº 16/2014/CONSUP, de 25 de setembro de 2014, e 49/2016/CONSUP, de 17 de outubro de 2016.

Original Assinado

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto do Conselho Superior